

Nr. 010/Forn/2021



1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.  
Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901  
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115  
Neste ato representada por: André Armstrong Nunes, CPF 259.936.138-90, e RG 25.059.783-4

2.- CLIENTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE  
Endereço: R AVELINO DE FARIA,200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140  
Cidade:RIO VERDE Estado: GO  
CNPJ: 18.176.322/0001-51 IE: ISENT0  
Neste ato representada por: EDUARDO PEREIRA RIBEIRO CPF:484.680.881-53 E RG: 2352091 SSP/GO

3 – PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4 – QTD.MINIMA	5 – PREÇO(S)
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Mensal (is)	PRODUTO R\$
60	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	M3	20	11,65
61	Oxigênio Líquido Medicinal	M3	12500	1,70
63	AR SINTÉTICO MEDICINAL OXIGÊNIO	M3	40	15,38
87	GASOSO MEDICINAL PEQ PORTE	M3	60	51,56
3031	NITROGÊNIO N50 - ALPHAGAZ 1	M3	40	28,46
3033	DIÓXIDO DE CARBONO MED S/PESC	KG	15	23,29

6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de faturamento.

8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação positiva acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base:27/01/2021.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 MESES PRAZO DENUNCIA: 180 DIAS

10.- INVESTIMENTO: R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais).

11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

GOIÂNIA/GO, 27 DE JANEIRO DE 2021

**André Armstrong Nunes**  
Gerente Comercial Medicinal  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Eduardo Pereira Ribeiro**  
Presidente  
CPF: 484.680.881-53  
IPGSE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CLIENTE

Testemunha 1:

Testemunha 2:

**Carolina Alves de Paula**  
Nome:  
RG: 6750308 DGPC GO  
CPF: 707 919 641 83

**Karla Eliani Blau**  
Nome:  
RG: 2.364.495 - DGPC-GO  
CPF: 643.005.441-15

Verso do Contrato n.º 010/Forn/2021

#### DO FORNECIMENTO

1ª - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.

2ª - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local (is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação e o local de entrega.

§ Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

3ª - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ 1º - Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.

§ 2º - A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revistas e reajustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).

§ 3º - Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.

4ª - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

#### PRAZO CONTRATUAL

5ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.

§ 2º - Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6ª - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garantia ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

#### EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

#### SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único: Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.

§ 1º - Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária.

sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10ª - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2008, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.

11ª - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.

§ 1º: Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um período de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.

§ 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

#### NORMA ANTICORRUPÇÃO

13ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>)), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

14ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) decretação de falência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.

15ª - Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avançadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

§ Único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

16ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

17ª - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

18ª - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

19ª - O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.

20ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nr.MED69/PrestServMan/010/2021



1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda.  
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar  
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115  
Neste ato representada por: ANDRÉ ARMSTRONG NUNES , CPF nº 259.936.138-90 ,e, RG nº 25059783-4 SSP/SP.

2.- CLIENTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE  
Endereço: R AVELINO DE FARIA,200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140  
Cidade:RIO VERDE Estado: GO  
CNPJ: 18.176.322/0001-51 IE: ISENT0  
Neste ato representada por: EDUARDO PEREIRA RIBEIRO CPF:484.680.881-53 E RG: 2352091 SSP/GO

3. BEM(NS) Tanque Criogênico de Oxigênio Líquido.VAPORIZADOR E CENTRAL DE GASES

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9339	Servigaz 2 - Manut. Prevent Med	trimestral

4.- INCLUI : ( x ) Preventiva ( x )Corretiva

5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000

6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.

7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: R\$1763,80  
PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$ ) KM (R\$ )

8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 27/01/2021.

10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 meses PRAZO DENUNCIA: 180 dias

11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.

Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 27 de Janeiro de 2021  
**André Armstrong Nunes**  
Gerente Comercial Medicinal  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Eduardo Pereira Ribeiro**  
CONTRATADA  
Presidente  
CPF: 484.680.881-53  
IPGSE

Testemunhas:1. **Georgina Alves de Paula**  
Nome: Georgina Alves de Paula  
RG: 6750308 DOPC GO  
CPF: 70791964183

Testemunha 2. **Karla Eliani Blau**  
Nome: KARLA ELIANI BLAU  
RG: 2.264.495 - DOPC-GO  
CPF: 643.005.441-15

Verso do Contrato nº MED69/PrestServMan/010/2021

**DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

**3.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

**3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na

incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

**PRAZO CONTRATUAL**

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

**NORMA ANTICORRUPÇÃO**

9ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link

(<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

10ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

11ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

12ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

13ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nro.010/Cil/2021

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda  
Endereço: Av. Morumbi, 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901  
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115

Neste ato representada por: André Armstrong Nunes, CPF 259.936.138-90, e RG 25.059.783-4

2- CLIENTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

Endereço: R AVELINO DE FARIA, 200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140  
Cidade: RIO VERDE Estado: GO

CNPJ: 18.176.322/0001-51 IE: ISENTO

Neste ato representada por: EDUARDO PEREIRA RIBEIRO CPF: 484.680.881-53 E RG: 2352091 SSP/GO



3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4. QUANTIDADE INICIAL	5. PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6. ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (RS)
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO			
60	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	18	25%	RS18,11
63	AR SINTÉTICO MEDICINAL	18	25%	RS18,11
87	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PQ. PORTE	20	25%	RS18,11
031	NITROGENIO N50 - ALPHAGAZ I	6	25%	RS18,11
3033	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL S/PESC	1	25%	RS18,11

11- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.  
DATA BASE: 27/01/2021.

12- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 27 de janeiro de 2021.

*André Armstrong Nunes*  
Gerente Comercial Medicinal  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

LOCATÁRIO(A) *Eduardo Pereira Ribeiro*  
Presidente  
CPF: 484.680.881-53  
IPGSE

Testemunhas:

1. *Geovana Alves de Paula*  
Nome: Geovana Alves de Paula  
RG: 6750308 DGPC GO  
CPF: 70791964183

2. *Marla Eliani Blau*  
Nome: MARLA ELIANI BLAU  
RG: 2.864.495 DGPC-GO  
CPF: 643.005.441-15

Verso do Contrato nº.010/Cil/2021

## OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

## OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

l) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

## NORMA ANTICORRUPÇÃO

6ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link

(<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

8ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

9ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

10ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três alugueis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Segundo – A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

## MULTA

11ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada

conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.



*J*



2



Nro.010/Loc/2021



1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115 Neste ato representada por: André Armstrong Nunes, CPF 259.936.138-90, e RG 25.059.783-4			
2.- CLIENTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE Endereço: R AVELINO DE FARIA,200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140 Cidade:RIO VERDE Estado: GO CNPJ: 18.176.322/0001-51 IE: ISENT0 Neste ato representada por: EDUARDO PEREIRA RIBEIRO CPF:484.680.881-53 E RG: 2352091 SSP/GO			
3. – OBJETO DA LOCAÇÃO		4. – VALOR	5. - ALUGUEL
REF	DESCRIÇÃO	COMERCIAL R\$	R\$
0061	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL - TANQUE CRIOGÊNICO,CENTRAL BACKUP DE CILINDROS E VAPORIZADOR ATMOSFÉRICO.	R\$450.000,00	R\$2.433,68
6. – LOCAL(IS) DE USO / INSTALAÇÃO DO OBJETO:Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000			
7. – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS DA DATA DE FATURAMENTO.			
8. – REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 27/01/2021.			
9. – MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.			


Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

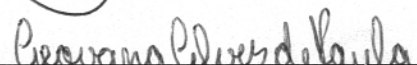
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.


GOIÂNIA/GO, 27 de janeiro de 2021.

  
 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **André Armstrong Nunes**  
 Gerente Comercial Medicinal  
 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

  
**Eduardo Pereira Ribeiro**  
 LOCATÁRIO  
 CPF: 484.680.881-53  
 IPGSE

Testemunhas:

1.   
 Nome: Geovana Alves de Paula  
 RG: 6750308 D6PC GO  
 CPF: 707919 641 83

2.   
 Nome: MARIA ELIANI BLAU  
 RG: 2864.495 - D6PC-GO  
 CPF: 643.005.441 - 15



<p>1 - Fornecedor: AIR LIQUIDE BRASIL S.A. - Rua das Indústrias, nº 100, Vila Industrial, s/n, Jd. São José, CEP: 04520-000, São Paulo, SP.</p> <p>2 - Cliente: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGE. Endereço: R. Avelino de Faria 200 Setor Central, Cx. 18.801-1A3, Cidade Rio Verde, Estado: GO. CNPJ: 18.178.328/0001-51.</p> <p>3 - Objeto do Contrato: EDUARDO PEREIRA RIBEIRO CPF: 484.680.881-53 e RG: 2382091-2/20030</p>	
<p>4 - Valor Comercial R\$ 484.680,00</p>	<p>5 - Valor Aluguel R\$ 484.680,00</p>
<p>6 - Local de uso: INSTALAÇÃO DO OBJETO AV. Uirapuru, s/n - Parque Res. Jazak - Santa Helena de Goiás - GO - 75820-000</p>	
<p>7 - Condição de Pagamento: 28 DIAS DA DATA DE FATURAMENTO</p>	
<p>8 - Resposta: No menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado) divulgado pela FGV. DATA BASE: 2/1/2021</p>	
<p>9 - Multa: A multa por atraso no pagamento será calculada sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento, de acordo com o contrato principal.</p>	

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, as partes firmadas, em plena consciência e livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e na melhor forma de direito, se obrigam e comprometem a celebrar o presente contrato de locação, mediante as condições e cláusulas constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de autenticidade dos dados do presente instrumento em formato eletrônico, desde que não utilizem de qualquer tipo de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nos dispositivos de assinatura Digital, Originality, CertSign, dentre outros. A formalização do presente instrumento em forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu conteúdo.

As partes firmadas e contratadas, firmam e constatarem, lícitas e voluntárias, a presente declaração em duas vias de igual teor, em e eternas, as

**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
Presidente  
CPF: 484.680.881-53  
IPGE

**AIR LIQUIDE BRASIL**  
Presidente  
CPF: 14.063.2020

Nome: Edna Cláudia Brito  
RG: 23.820.912-53  
CPF: 018.005.111-15

Nome: Edna Cláudia Brito  
RG: 23.820.912-53  
CPF: 018.005.111-15

Verso do Contrato nro. 010/Loc/2021

## OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) e/ou instalação(ões) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com capacidade adequada ao nível de compra requerida pelo LOCATÁRIO, destinado(s) exclusivamente ao recebimento, acondicionamento e/ou distribuição do(s) produto(s) fornecido(s) pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, conforme CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 6 do preâmbulo.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - Fica expressamente proibida a utilização do objeto para fins diversos do disposto na cláusula 1ª.

4ª - O objeto do presente contrato tem seu valor comercial fixado conforme item 4 do preâmbulo.

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

5ª - O aluguel é o estabelecido no item 5, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 7, e reajustado conforme item 8, todos do preâmbulo.

## OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 4 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito.

## OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

## NORMA ANTICORRUPÇÃO

8ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link

(<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

10ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

11ª - O objeto contratual poderá ser substituído pela LOCADORA, de forma a compatibilizá-lo com as necessidades do LOCATÁRIO.

12ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos autorizados.

13ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO que integra, no que lhe for aplicável, inclusive quanto ao prazo contratual.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ 2º - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

## MULTA

14ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 9 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.





ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

de um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente AIR LIQUIDE, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Morumbi, 8234, 3º andar – Santo Amaro, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por ANDRÉ ARMSTRONG NUNES, CPF nº 259.936.138-90, e, RG nº 25059783-4 SSP/SP.

De outro lado, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, doravante simplesmente CLIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.176.322/0001-51, estabelecida na R AVELINO DE FARIA, 200 SETOR CENTRAL Cep: 75.901-140, RIO VERDE/GO neste ato representada por seu representante legal.

Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditamento aos contratos a seguir relacionados, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

**A – CONTRATO DE FORNECIMENTO nº.010/Loc/2021, datado de 27/01/2021:**

Os contratos de fornecimento e também os contratos acessórios de locação, manutenção e locação de tanque, tem validade de 6 meses a contar da data de assinatura.

Ressalvamos que se esta instituição renovar o contrato com a Secretaria de Saúde de Goiás, por novo período de tempo, seja qual for, estes contratos entre esta empresa - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE e a Air Liquide Brasil também terão a mesma validade.

No que não conflitem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO, bem como o praticado pelas partes até este momento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

*André Armstrong Nunes*  
André Armstrong Nunes  
Gerente Comercial Medicinal  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

Goiania/GO, 27 de janeiro de 2021..

Tabelionato

CLIENTE

*Eduardo Pereira Ribeiro*  
Eduardo Pereira Ribeiro  
Presidente  
CPF: 484.680.881-53  
IPGSE

Nome: *Driscoll Farias Jr*  
RG nº: 11.3.959.986  
CPF nº: 476.459.466-87

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO  
Av. Presidente Vargas 292 - Centro - CEP 75 901-040 - Rio Verde - Goiás EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL  
Fone: (64) 3031-0011 / Fax: (64) 3031-1911

01022103083862309460005 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ole>

Reconheço por Semelhança a assinatura de EDUARDO PEREIRA RIBEIRO. Dou fé. FASEZBONKO-656344-91\* Emolumentos: R\$5,68, Fundos: R\$2,00, ISS: R\$0,28  
Rio Verde, 29 de janeiro de 2021

Em Esp: \_\_\_\_\_  
Danilo Farias de Paula, Tabelião Notarial

Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio Verde - GO



